



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: COMISSÃO PARLAMENTAR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO

Processo nº: 7/2020-060501

ASSUNTO: ANÁLISE DO INSTRUMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA SERVIR AOS PROFISSIONAIS DO CORPO TÉCNICO JURÍDICO JURÍDICO E CONTÁBIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO E SUAS SECRETARIAS.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão de Licitação, que requer **análise da legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 7/2020-060501** para locação de um imóvel para servir como dormitório dos profissionais do corpo técnico jurídico e contábil para atender as demandas do Município de Santarém Novo e suas secretarias.

O imóvel em questão fica localizado à Avenida Francisco Martins de Oliveira, nº131, Centro, CEP 68.720-000, Santarém Novo, de propriedade do senhor Valmir Machado Corrêa, CPF 008.524.282-94, com o valor total do contrato igual a R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais).

A justificativa para a sua locação versa sobre a necessidade de melhor aclimatar e oferecer condições básicas aos profissionais de outras localidades que destinam-se ao município de Santarém Novo com o escopo de atender as demandas deste município e de suas secretarias.

Analisando as Justificativas apresentadas, fica patente que existe de fato motivações legais para a contratação pretendida, em especial as previstas no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação: - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" (grifo nosso)

Como pode ser observado acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.



CNPJ nº 05.149.182/0001-80 – End.: Rua Frei Daniel de Samarate, nº 128,
Bairro: Centro - CEP 68.720-000 – Santarém Novo – Pará
Fone: (91) 3484-1151 – E-mail: prefeitura.santaremnovo@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A escolha recaiu no imóvel localizado à Avenida Francisco Martins de Oliveira, nº131, Centro, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração Pública, e em razão dos motivos aduzidos e neste mesmo teor, Marçal Justem Filho leciona que:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir" (grifo nosso).

(Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados por dispensa de licitação nº 7/2020-060501, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 24, X da Lei nº 8.666/93, desse modo esta Assessoria manifesta pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.



CNPJ nº 05.149.182/0001-80 – End.: Rua Frei Daniel de Samarate, nº 128,
Bairro: Centro - CEP 68.720-000 – Santarém Novo – Pará
Fone: (91) 3484-1151 – E-mail: prefeitura.santaremново@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

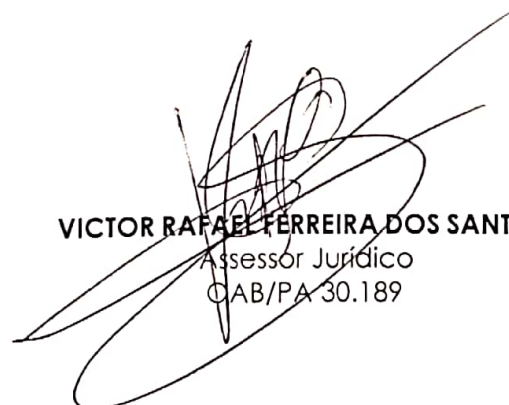
Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao setor de licitações para os demais procedimentos cabíveis.

Santarém Novo (PA), 15 de maio de 2020.

Atenciosamente,



VICTOR RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Assessor Jurídico
CAB/PA 30.189